



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 57/2022

Telêmaco Borba, 01 de novembro de 2022.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

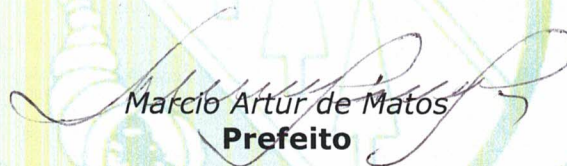
Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAIXA D' ÁGUA SOCIAL".

O anteprojeto de lei pretende a criação do programa Caixa d' Água social, tendo como objetivo a disponibilização de kit de caixa d' água para possibilitar o acesso da população vulnerável à reserva de água potável, visando promover o melhoramento do abastecimento de água para famílias de baixa renda durante os períodos de interrupção do fornecimento.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAIXA D' ÁGUA SOCIAL"

Art. 1º Fica instituído o Programa Caixa D' Água Social em residências localizadas no Município de Telêmaco Borba, com objetivo de possibilitar o acesso da população vulnerável à reserva de água potável, fornecendo caixas de águas de 500 litros, promovendo a melhoria do abastecimento de água para famílias de baixa renda e durante períodos de interrupção do fornecimento.

Parágrafo Único. O Programa observará os termos e as condições disciplinadas nesta lei e será implantado e administrado pela Divisão de Habitação, da Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 2º O programa consiste no fornecimento, a título gratuito, de "kit" para reservar água, para pessoas físicas, responsáveis pela utilização dos serviços de água, com comprovação de propriedade nos termos o arts. 1.238 a 1.242 do Código Civil ou a posse de boa-fé, pelo período mínimo de 01 (um) ano, nos termos do arts. 1.196 a 1.203 do mesmo dispositivo legal.

Art. 3º São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

I - O imóvel deve compor a Categoria Residencial;

II - A família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico; com o cadastro devidamente atualizado junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;

III - O imóvel deve ser vistoriado e ter suporte e estrutura que sustente o peso da caixa d'água;

IV - A unidade consumidora não deve apresentar dívidas junto à concessionária.

V - Não ter sido beneficiado anteriormente por esta lei.

Parágrafo Único. O CREAS e a divisão de habitação deverão manter cadastro atualizado dos beneficiários, mantendo arquivado todas as



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

documentações originais referentes à execução do Programa, assim como os relatórios de monitoramento e de verificação dos locais, para fins de controle.

Art. 4º Para se cadastrar no programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios anteriormente estabelecidos no artigo anterior, preencher requerimento no setor de protocolos municipal e será encaminhado à divisão de habitação, contendo cópia dos seguintes documentos:

I – Carteira de identidade ou documento equivalente com foto, cartão de cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de endereço para atualização cadastral;

II – Documentos comprobatórios de propriedade nos termos o arts. 1.238 a 1.242 do Código Civil ou a posse de boa-fé, pelo período mínimo de 01 (um) ano, nos termos do arts. 1.196 a 1.203 do mesmo dispositivo legal;

Parágrafo Único. O requerimento para adesão poderá ser preenchido e apresentado por terceiro, munido de procuração pública ou particular, com firma reconhecida da assinatura, ou por curador nomeado, mediante apresentação de cópia autenticada do termo de curatela, ou cópia acompanhada do original.

Art. 5º Será fornecido, de forma gratuita, 1 (um) "kit" para cada imóvel cadastrado, conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo Único O Programa não contempla serviços de instalação e conservação do reservatório, constituindo obrigação do usuário beneficiado a instalação.

Art. 6º O usuário beneficiado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para efetuar a instalação do reservatório, contados da data de entrega dos kits, decorrido o presente prazo, estará sujeito a fiscalização para comprovação da instalação.

§1º. O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo ensejará a eliminação do usuário do Programa, bem como a obrigatoriedade de devolução imediata do Kit, respondendo por eventuais danos causados aos componentes do kit.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§2º. Caso existam danos ao kit, ou esteja prejudicada sua utilização, a Divisão de Habitação deverá certificar sobre o ocorrido e notificar ao descumpridor do programa, dando a este o prazo de 15 para pagamento ou a apresentação de reposta ou defesa.

§3º. Apresentada resposta ou defesa, será encaminhado para análise do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que, entendendo pela existência do dano, deverá ser encaminhado para dívida ativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do fundo municipal de habitação.

Art. 8º O presente programa será limitado anualmente ao total de 50 kits nos moldes do anexo I desta lei e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 9º Demais questões poderão serem regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de
novembro de 2022.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

O kit do programa Caixa d' Água Social Conterá os seguintes itens:

- a) 01 - Registro de esfera diâmetro 25mm**
- b) 01 - Registro de esfera diâmetro 32mm**
- c) 01 - Registro de esfera diâmetro 50mm**
- d) 01 - Adaptador para caixa d'água com anel e rosca interna diâmetro 25mm**
- e) 01 - Adaptador para caixa d' água com anel diâmetro 32 mm**
- f) 01 - Adaptador para caixa d' água com anel diâmetro 50mm**
- g) 01 - Torneira/Chave boia de rosca diâmetro 25mm**
- h) 02 - Tubos de 50 mm de diâmetro medindo 06 metros**
- i) 02 - Tubos de 32 mm de diâmetro 32 mm medindo 06 metros**
- j) 02 - Tubos de 25 mm de diâmetro, medindo 06 metros**
- k) 01 - Joelho/Cotovelo 90ª diâmetro de 32mm**
- l) 01 - Tê diâmetro 32mm**
- m) 01 -Adesivo 75g**
- n) 01- Fita veda rosca 18mm x 25mt**
- o) 01 - Lixa d' Água**
- p) 01 - Caixa d' água em polietileno com tampa 500 litros.**